



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO: ADITIVO DE VALOR



Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar parecer jurídico a cerca da possibilidade de **aditivo de VALOR do contrato 221B4/2024**, da empresa **ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320**, CNPJ nº **40.645.443/0001-54**, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde deste município na prestação de serviços destinados aos pacientes que realizam tratamento de Terapia Renal Substitutiva (**HEMODIÁLISE**), ao tratamento considerados de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar (**TFD – Tratamento Fora do Domicílio**), levando cada paciente ao local estipulado na cidade de destino, com garantia de retorno a cidade de origem, e a prestação de serviços destinados aos usuários e equipes da atenção básica, na manutenção das **Unidades Básicas de Saúde**, levando cada usuário e equipes de profissionais ao local estipulado de destino, com garantia de retorno ao local de origem.

Ocorre que, durante a execução do referido contrato, houve aumento da demanda/necessidade resultando na necessidade de aditivar o valor, não houve aditivos anteriores e nem reequilíbrio, sendo o primeiro termo de aditivo de valor deste. conforme descrição abaixo:

LOTE 01:

ITENS	R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ A SEREM ADITIVADOS POR ITENS	R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO
02	R\$ 9.492,28	R\$ 2.373,07	R\$ 11.865,35
03	R\$ 18.460,82	R\$ 4.615,20	R\$ 23.076,02
04	R\$ 4.233,60	R\$ 1.058,40	R\$ 5.292,00
TOTAL	R\$ 32.186,70	R\$ 8.046,67	R\$ 40.233,37

LOTE 02:

ITENS	R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ A SEREM ADITIVADOS POR ITENS	R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO
01	R\$ 12.820,62	R\$ 3.205,15	R\$ 16.025,77

TOTAL DOS LOTES:

LOTES	R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ A SEREM ADITIVADOS POR LOTES	R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO
01	R\$ 32.186,70	R\$ 8.046,67	R\$ 40.233,37
02	R\$ 12.820,62	R\$ 3.205,15	R\$ 16.025,77
TOTAL	R\$ 45.007,32	R\$ 11.251,82	R\$ 56.259,14

Ademais, considerando que é importante elenco de responsabilidades, serviços e procedimentos relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão: i) o referido contrato tem vigência até a data 31/12/2024; ii) as alterações administrativas realizadas; iii) a presente municipalidade não possui valor no contrato para a entrega dos serviços pela empresa contratada que é essencial e contínuo, conforme extrato em anexo; iv) e, finalmente, um novo processo licitatório está sendo providenciado, mas que esta demanda tempo.

Por estas razões é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de valor em **24,99 % (vinte e quatro e noventa e nove por cento)**, para o contrato supracitado, **SENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 45.007,32 (quarenta e cinco mil, sete reais e trinta e dois centavos)**.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Adriana Antonia da Silva Mota
Secretária Municipal de Saúde

Adriana Antonia da Silva Mota
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4680 de 14/10/2024



Prefeitura Municipal de Conceição Do Coité
Praça Theógenes Antonio Calixto Nº 58 - CENTRO, CEP: 48.730-000
CNPJ: 13.843.842/0001-57, C. do Coité - BA
Telefone: (75) 3262-1818 Fax:

MATERIAIS CONTRATADOS E DISPONÍVEIS

Apenas Contrato 221B4 / 2024.

ROMILDO SILVA CARDOSO (40.645.443/0001-54)									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO									
Material/Serviço	Contrato / Processo / Unidade	Contr. / Autor	Licitado	Aditivado	Solicitado	Entregue	A Solicitar	A Entregar	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS. (KM) [158887]	221B4/2024 Credenciamento 2 (0002-2024) Atual: R\$ 17,28	R\$ 4.233,60 R\$ 4.233,60	R\$ 4.233,60 245,0	R\$ 0,00 0,0	R\$ 2.505,60 145,0	R\$ 691,20 40,0	R\$ 1.728,00 100,0	R\$ 1.814,40 105,0	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS. (KM) [158890]	221B4/2024 Credenciamento 2 (0002-2024) Atual: R\$ 1,57	R\$ 12.820,62 R\$ 12.820,62	R\$ 12.820,62 8.166,0	R\$ 0,00 0,0	R\$ 12.820,62 8.166,0	R\$ 0,00 0,0	R\$ 0,00 0,0	R\$ 12.820,62 8.166,0	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS EM ESTRADAS ASFALTADAS (KM) [167047]	221B4/2024 Credenciamento 2 (0002-2024) Atual: R\$ 1,67	R\$ 9.492,28 R\$ 9.492,28	R\$ 9.492,28 5.684,0	R\$ 0,00 0,0	R\$ 9.492,28 5.684,0	R\$ 0,00 0,0	R\$ 0,00 0,0	R\$ 9.492,28 5.684,0	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS EM ESTRADAS VICINAIS (KM) [167048]	221B4/2024 Credenciamento 2 (0002-2024) Atual: R\$ 2,03	R\$ 18.460,82 R\$ 18.460,82	R\$ 18.460,82 9.094,0	R\$ 0,00 0,0	R\$ 14.400,82 7.094,0	R\$ 5.075,00 2.500,0	R\$ 4.060,00 2.000,0	R\$ 9.325,82 4.594,0	
ROMILDO SILVA CARDOSO (40.645.443/0001-54)			R\$ 45.007,32	R\$ 0,00	R\$ 39.219,32	R\$ 5.766,20	R\$ 5.788,00	R\$ 33.453,12	
Totalização Geral			R\$ 45.007,32	R\$ 0,00	R\$ 39.219,32	R\$ 5.766,20	R\$ 5.788,00	R\$ 33.453,12	





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N. 221B4/2024

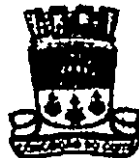
TERMO DE ADESÃO A
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ nº
13.843.842/0001-57;; FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ nº 30.592.235/0001-80; FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº
11.734.182.0001-40; FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL CNPJ 11.733.889/0001-61, E
A EMPRESA: ROMILDO SILVA
CARDOSO 367756225320., CNPJ nº
40.645.443/0001-54.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ nº 30.592.235/0001-80; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 11.733.889/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, RG nº 03.856.915-99, CPF 473.129.985-34 e a empresa ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320., CNPJ nº 40.645.443/0001-54, situado à Rua da Vitória, 830, Salgadalia, Conceição do Coité- Ba, credenciada por ato publicado no DOM de 06/02/2024, PROCESSO ADM. n.º 002/2024, CREDENCIAMENTO n.º 002/2024, neste ato representada pelo Sr ROMILDO SILVA CARDOSO, portador(es) do(s) documento(s) de identidade 247505307 emitido(s) por SSP/BA e CPF n. 367.756.225-20, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento para serviço de transporte veicular (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos..

Romildo



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência contratual do credenciamento será até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes. Podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de CREDENCIAMENTO n.º 002/2024, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. O CREDENCIADO faz adesão aos seguintes itens/Lotes solicitados: 1º LOTE/ ITEM 2 - 3 - 4 - 2º LOTE/ITEM- 1 , no valor total dos lotes R\$ 45.007,32 (quarenta e cinco mil e sete reais e trinta e dois centavos)

LOTE 1 - SERVIÇOS PRESTADOS DENTRO DO MUNICÍPIO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	MEDIDA	VALOR
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 08 PASSAGEIROS EM ESTRADAS ASFALTADAS - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 08 passageiros, com ar condicionado para realização de atendimento aos servidores em serviço e a população coiteense, SUPERIORES a 7 (sete) km, exclusivamente dentro do município com acesso	5.684	KM	R\$ 9.492,28

Romário



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



de ESTRADA ASFALTADA (IDA E VOLTA).				
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS EM ESTRADAS VICINAIS - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado para realização de atendimento aos servidores em serviço e a população coiteense, SUPERIORES a 7 (sete) km, exclusivamente dentro do município com acesso de ESTRADA VICINAL DE TERRA (IDA E VOLTA).	9.094	KM	R\$ 18.460,82
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS. - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado, destinado aos usuários de serviços diversos, das secretarias do município, levando cada usuário ao local estipulado, com garantia de retorno ao ponto de saída, com percursos INFERIORES a 7 (sete) km, exclusivamente dentro do município (FRETE).	245	KM	R\$ 4.233,60
Total				R\$ 32.186,70

LOTE 2- SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO MUNICÍPIO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	MEDIDA	VALOR
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS. - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado, destinado aos usuários de serviços de saúde e diversos, das secretarias do município, com saída de Conceição do Coité - Ba, levando cada usuário ao local estipulado na cidade de destino, (com garantia de retorno ao ponto de saída na cidade de origem, com percursos SUPERIORES a 14 (quatorze) km (IDA E VOLTA). DESTINOS: CIDADES DO ESTADO DA BAHIA.	8.186	KM	R\$ 12.820,62
Total				R\$ 12.820,62

Soma de todos os Item(ns)/Lote(s)	R\$ 45.007,32
-----------------------------------	---------------

Valor total dos lotes R\$ 45.007,32 (quarenta e cinco mil e sete reais e trinta e dois centavos)

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua

Romaneiro



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2 Dotações Orçamentárias

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2026-MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2026-MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2026-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2026-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0612 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2038-AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2038-AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2074-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÍDIA COMPLEXIDADE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 16000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2047-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2047-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0612 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2053-IMPLEMENTAÇÃO DO CONJUNTO DE AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2233-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2100-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 16000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Romaldo



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2258-SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE
- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2258-SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2201-MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2205-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
- 0716 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / 2036-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 0716 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / 2058-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 2257-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19 / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE
- 0608 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 2004-MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT. MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA / 2010-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÃO INSTITUCIONAIS / 2078-MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 1111 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO / 2231-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2006-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE
- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2006-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 2039-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 0508 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2007-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001001 - 25% - EDUCAÇÃO
- 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 2098-MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZ. DE TRÂNSITO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 0202 - GABINETE DO PREFEITO / 2034-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 2008-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE
- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS

Romão



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 2040-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

Romulo



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



6.2. Obriga-se ainda:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, além disso os seus motorista, no exercício da atividade, deverão estar com as vestimentas adequadas, sendo vedado o uso de chinelos/sandálias, regatas, bermudas e similares;
- b) Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme as necessidades de cada secretaria;
- c) O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;
- d) Manter os veículos com equipamentos exigidos pelo Regulamento do DETRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- e) Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo DETRAN;
- f) Manter o veículo segundo características aferidas pelo INMETRO-IPEM;
- g) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- h) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do estimado;
- i) A manutenção do veículo e o combustível serão responsabilidade do proprietário;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de: Empreitada por preço,
() global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Roonelo/c



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



9.2. A fiscalização dos serviços deste contrato será efetuada pelo fiscal ALDO SILVA DE ABREU, matrícula 008492-1, Fiscalização da execução de contratos referentes à prestação de serviços de transporte de saúde, ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 10343/1, Fiscalização da execução de contratos referentes à prestação de serviços de transporte, exceto saúde e transporte escolar, designado fiscal de transportes escolares lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme o Decreto nº. 4145/2023.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a prestação do serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

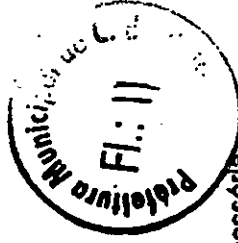
10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

Romulo



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado falto, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou

Ronnelgo



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital deste credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 06 de fevereiro de 2024.

MANOEL PASSOS DE ARAÚJO

CPF nº 000.000.000-00

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ nº 13.843.842/0001-57

Testemunha
Isabel Cristina de S. e Silva
Matrícula 9502/4

CPF:

ROMILDO SILVA CARDOSO
367756225320.
CNPJ nº 40.645.443/0001-54
CREDENCIADA

Geane de Matos Dias
Matrícula 402668/1

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n. 221B4/2024.

CREDENCIAMENTO N.º 002/2024, PROCESSO ADM. N.º 002/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ n.º 13.843.842/0001-57; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ n.º 30.592.235/0001-80; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 11.734.182.0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 11.733.869/0001-61.

CREDENCIADO: Empresa ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320., CNPJ n.º 40.645.443/0001-54; Rua da Vitória, 830, Salgadalia, Conceição do Coité- Ba;

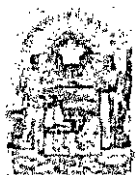
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE VEICULAR (COM CONDUTOR HABILITADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS..

VIGÊNCIA: até 31/12/2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.007,32, (quarenta e cinco mil e sete reais e trinta e dois centavos), referente(s) a(s): 1º LOTE/ ITEM 2 - 3 - 4 -; 2º LOTE/ITEM- 1.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 06 de fevereiro de 2024.

Rua Theognes Antônio Calado - s/n - Terminal Rodoviário - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ n.º 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 29/10/2024 10:35

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20244645124

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.645.443/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 53063 / 2024

Contribuinte: ROMILDO SILVA CARDOSO 36775622520

CPF/CNPJ: 40.645.443/0001-54

Zoneamento: 987991

Endereço: RUA DA VITORIA, 830 - SALGADÁLIA 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 24/09/2024 às 10:37:53

Validade: 23/12/2024

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 1768 - 7641 - 0642



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMILDO SILVA CARDOSO 36775622520 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.645.443/0001-54

Certidão nº: 79029684/2024

Expedição: 14/11/2024, às 14:45:59

Validade: 13/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMILDO SILVA CARDOSO 36775622520 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.645.443/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMILDO SILVA CARDOSO 36775622520
CNPJ: 40.645.443/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:34 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2025.

Código de controle da certidão: **BA28.ACDF.7B42.BB61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 40.645.443/0001-54**Razão**

ROMILDO SILVA CARDOSO 36775622520

Social:**Endereço:**RUA DA VITORIA 830 CASA / SALGADALIA / CONCEICAO DO COITE / BA /
48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2024 a 01/12/2024**Certificação Número:** 2024110203195614072252

Informação obtida em 14/11/2024 14:43:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 774 /2024

PROCESSO ADM. Nº. 795/2024

ADITIVO DO CONTRATO Nº 221B4/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de valor contratual para 'atender as necessidades da secretaria municipal de saúde deste município na prestação de serviços destinados aos pacientes que realizam tratamento de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), ao tratamento considerados de Médica e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar (TFD- Tratamento Fora do Domicílio), levando cada paciente ao local estipulado na cidade de destino, com garantia de retorno a cidade de origem e a prestação de serviços destinados aos usuários e equipes da atenção básica, na manutenção das Unidades Básicas de Saúde, levando cada usuários e equipes de profissionais ao local estipulado de destino, com garantias de retorno ao local de origem. ''

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Saúde remeteu os autos do processo destinado a realizar aditamento do contrato nº. 221B4/2024, firmado em decorrência do processo administrativo nº 795/2024, com a empresa ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320, CNPJ nº 40.645.443/0001-54.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável,

1

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

dêsvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditivo de valor do Contrato nº 221B4/2024, decorrente do processo administrativo nº 795/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME, Portador do CNPJ nº 30.592.235/0001-80; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.734.182/0001-57; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA, Portador do CNPJ 11.733.869/0001-61 e a empresa ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320 CNPJ nº 40.645.443/0001-54.

Nesta feita, faz-se necessário o aditivo de valor de 24,99%, dadas as circunstancias do aumento do quantitativo do serviço prestado em razão da alteração do planejamento da administração pública, resultando que esta municipalidade ficasse sem saldo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Tem o presente contrato supracitado, o valor de R\$ 45.007,32 (quarenta e cinco mil, sete reais e trinta e dois centavos), com o acréscimo de 24,99% (R\$ 11.251,82), estando, após o referido aditivo, no valor final de R\$ 56.259,14 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos) em observância do art. 65, I, b, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor do contrato se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 65 do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, já que se trata de R\$ 56.259,14 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos) verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 65, I, b, § 1º, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de valor de 24,99% é essencial para conclusão dos serviços contratados R\$ 56.259,14 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos). Conforme evidenciado em documento em anexo.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 65, I, b § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contudo, o percentual do aditivo deverá ser **estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças** e em observância à **dotação orçamentária municipal que, ainda, deve ser certificada por esta secretaria.**

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 18 de novembro de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Considerando a justificativa da Secretara Municipal de Saúde visando a concessão de aditivo de valor em 24,99 % (vinte e quatro, noventa e nove por cento), contrato nº 221B4/2024 da empresa ROMILDO DA SILVA CARDOSO inscrita em CNPJ nº 40.645.443/0001-54, e seguindo o parecer Projur nº 774/2024, certificamos dotação orçamentaria para o Aditivo contratual dentro do orçamento para o exercício de 2024, e havendo recursos para o referido exercício decido pelo aditivo contratual de valor conforme abaixo aditivo de valor deste. conforme descrição abaixo:

LOTE 01:

ITENS	R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ A SEREM ADITIVADOS POR ITENS	R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO
02	R\$ 9.492,28	R\$ 2.373,07	R\$ 11.865,35
03	R\$ 18.460,82	R\$ 4.615,20	R\$ 23.076,02
04	R\$ 4.233,60	R\$ 1.058,40	R\$ 5.292,00
TOTAL	R\$ 32.186,70	R\$ 8.046,67	R\$ 40.233,37

LOTE 02:

ITENS	R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ A SEREM ADITIVADOS POR ITENS	R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO
01	R\$ 12.820,62	R\$ 3.205,15	R\$ 16.025,77

TOTAL DOS LOTES:

LOTES	R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ A SEREM ADITIVADOS POR LOTES	R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO
01	R\$ 32.186,70	R\$ 8.046,67	R\$ 40.233,37
02	R\$ 12.820,62	R\$ 3.205,15	R\$ 16.025,77
TOTAL	R\$ 45.007,32	R\$ 11.251,82	R\$ 56.259,14

Conceição do Coité- Ba, 18 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO MENDES PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

I TERMO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATO n. 221B4/2024

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrita no **CNPJ nº 13.843.842/0001-57**; o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, CNPJ nº 30.592.235/0001-80; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.734.182.0001-40; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, RG nº 03.856.915-99, CPF 473.129.985-34 e a empresa **ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320**, CNPJ nº 40.645.443/0001-54, situado à Rua da Vitória, 830, Salgadalia, Conceição do Coité- Ba, credenciada por ato publicado no DOM de 06/02/2024, **PROCESSO ADM. nº 002/2024, CREDENCIAMENTO nº 002/2024**, neste ato representada pelo Sr. ROMILDO SILVA CARDOSO, portador(es) do(s) documento(s) de identidade 247505307 emitido(s) por SSP/BA e CPF n. 367.756.225-20, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. Credenciamento para serviço de transporte veicular (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos..

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 2.2 Fica aditivado o valor do contrato Nº 221B4/2024 em R\$ 11.251,82 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 01:

ITENS	RS DO CONTRATO INICIAL	RS A SEREM ADITADOS POR ITENS	RS DO CONTRATO C/ADITIVO
02	R\$ 9.492,28	R\$ 2.373,07	R\$ 11.865,35
03	R\$ 18.460,82	R\$ 4.615,20	R\$ 23.076,02
04	R\$ 4.233,60	R\$ 1.058,40	R\$ 5.292,00
TOTAL	R\$ 32.186,70	R\$ 8.046,67	R\$ 40.233,37

LOTE 02:

ITENS	RS DO CONTRATO	RS A SEREM	RS DO CONTRATO C/ADITIVO
01	R\$ 12.820,62	R\$ 3.205,15	R\$ 16.025,77

TOTAL DOS LOTES:

LOTES	RS DO CONTRATO	RS A SEREM	RS DO CONTRATO C/ADITIVO
-------	----------------	------------	--------------------------

Romildo Silva Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

01	R\$ 32.186,70	R\$ 8.046,67	R\$ 40.233,37
02	R\$ 12.820,62	R\$ 3.205,15	R\$ 16.025,77
TOTAL	R\$ 45.007,32	R\$ 11.251,82	R\$ 56.259,14

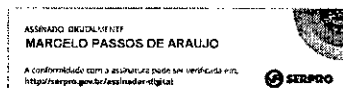
CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

3.1. Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

4.1 Este aditivo é regido pela Lei nº 8.666/1993, art. 65, I, b, § 1º da Lei Federal 8.666/1993 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes. Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 18 de novembro de 2024



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ nº 13.843.842/0001-57

CREDENCIADO:

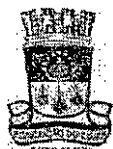
Romildo Silva Cardoso
ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320.
CNPJ nº 40.645.443/0001-54

TESTEMUNHAS: 1

Isabel Cristina de O. e Silva
Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

2

Geane de Matos Dias
Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO – VALOR**

Aditivo n.º I, **CONTRATO ADITADO Nº 221B4/2024**. Constitui objeto do presente instrumento: Credenciamento para serviço de transporte veicular (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

PROCESSO ADM. n.º 002/2024 - CREDENCIAMENTO n.º 002/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ nº 13.843.842/0001-57.**

CREDENCIADA: **Empresa ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320, CNPJ nº 40.645.443/0001-54, Rua da Vitória, 830, Salgadália, Conceição do Coité- Ba.**

OBJETO DO ADITAMENTO: Fica aditivado o valor em R\$ 11.251,82 (onze mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), referentes a: 1º LOTE/ITEM 2 - 3 - 4 -; 2º LOTE/ITEM- 1, conforme Lei 8.666/93.

Conceição do Coité/BA., 18 de novembro de 2024.